

Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul

**IGP-RS**

**Papiloscopista**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO</b> .....	11
■ <b>TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	13
■ <b>FIGURAS DE LINGUAGEM</b> .....	22
■ <b>SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES E FUNÇÃO TEXTUAL DOS VOCÁBULOS</b> .....	25
RELAÇÕES DE SINONÍMIA E DE ANTONÍMIA.....	26
■ <b>ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA</b> .....	28
■ <b>USO DA CRASE</b> .....	30
■ <b>MORFOLOGIA: CLASSES DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SEUS EMPREGOS NO TEXTO</b> .....	31
Colocação Pronominal .....	41
Locuções Verbais (Perífrases Verbais).....	43
■ <b>FORMAÇÃO DE PALAVRAS</b> .....	51
■ <b>ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b> .....	55
■ <b>SINTAXE</b> .....	56
<b>RELAÇÕES SINTÁTICO-SEMÂNTICAS ESTABELECIDAS ENTRE ORAÇÕES, PERÍODOS OU PARÁGRAFOS</b> .....	56
<b>PERÍODO SIMPLES</b> .....	62
<b>PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO</b> .....	62
<b>PERÍODO COMPOSTO POR SUBORDINAÇÃO</b> .....	65
<b>REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL</b> .....	67
<b>CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL</b> .....	72
<b>FUNÇÕES DO “SE”</b> .....	72
<b>FUNÇÕES DO “QUE”</b> .....	72
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO E SUA FUNÇÃO NO TEXTO</b> .....	75
■ <b>ELEMENTOS DE COESÃO</b> .....	79
■ <b>VARIAÇÃO LINGUÍSTICA</b> .....	

REDAÇÃO DISCURSIVA.....	95
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	
LEGISLAÇÃO APLICADA.....	123
■ LEI Nº 11.770, DE 05 DE ABRIL DE 2002.....	129
■ LEI Nº 14.519, DE 8 DE ABRIL DE 2014.....	137
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 10.098, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL).....	156
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL.....	156
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	159
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	161
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	181
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	190
DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	194
■ CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL.....	
LÍNGUA INGLESA.....	223
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA INGLESA, TANTO DE ASSUNTOS GERAIS QUANTO TÉCNICOS ESPECÍFICOS DA ÁREA.....	226
RECONHECIMENTO E USO DE VOCABULÁRIO GERAL E TÉCNICO ESPECÍFICO DA ÁREA NA CONSTRUÇÃO DE DISCURSOS (TEXTOS ESCRITOS E ORAIS).....	229
■ RECONHECIMENTO E USO DE ESTRUTURAS GRAMATICAIS EM LÍNGUA INGLESA NA CONSTRUÇÃO DE DISCURSOS (TEXTOS ESCRITOS E ORAIS) TANTO DE ASSUNTOS GERAIS QUANTO TÉCNICOS ESPECÍFICOS DA ÁREA.....	229
ARTIGOS (THE, A, AN, ZERO ARTICLE).....	231
PRONOMES (PESSOAIS RETOS E OBLÍQUOS, REFLEXIVOS, RELATIVOS), PRONOMES POSSESSIVOS, INTERROGATIVOS, INDEFINIDOS, DEMONSTRATIVOS.....	236
ADJETIVOS.....	241
ADVÉRBIOS (FORMAS COMPARATIVAS E SUPERLATIVAS).....	245
PREPOSIÇÕES.....	247
VERBOS (TEMPO E ASPECTO): PRESENT SIMPLE, PRESENT CONTINUOUS, PRESENT PERFECT SIMPLE, PRESENT PERFECT CONTINUOUS, PAST SIMPLE, PAST CONTINUOUS, PAST PERFECT SIMPLE, PAST PERFECT CONTINUOUS, FUTURE SIMPLE, FUTURE CONTINUOUS, FUTURE PERFECT SIMPLE, FUTURE PERFECT CONTINUOUS.....	261

<b>VERBOS MODAIS</b> .....	<b>261</b>
Can .....	261
Could .....	261
May .....	262
Might .....	262
Should .....	262
Must .....	262
Will .....	262
Would .....	262
Have To .....	262
Ought To .....	262
<b>VOZ ATIVA E VOZ PASSIVA</b> .....	<b>264</b>
<b>ORAÇÕES COORDENADAS</b> .....	<b>264</b>
<b>ORAÇÕES SUBORDINADAS: NOMINAIS, RELATIVAS E ADVERBIAIS (DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA, CONDIÇÃO, RESULTADO, EXPLICAÇÃO, PROPÓSITO, CONTRASTE)</b> .....	<b>264</b>
<b>■ ORGANIZAÇÃO TEXTUAL</b> .....	<b>264</b>
<b>CONECTORES</b> .....	<b>265</b>
<b>CONJUNÇÕES</b> .....	<b>267</b>
<b>MARCADORES DE DISCURSO</b> .....	
<b>RACIOCÍNIO LÓGICO</b> .....	<b>281</b>
<b>■ RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO FRAÇÕES</b> .....	<b>283</b>
<b>■ CONJUNTOS</b> .....	<b>291</b>
<b>■ SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS)</b> .....	<b>295</b>
<b>■ EQUAÇÕES DE 1º GRAU</b> .....	<b>297</b>
<b>SISTEMAS DE EQUAÇÕES</b> .....	<b>299</b>
<b>■ FUNÇÕES DE 1º GRAU</b> .....	<b>301</b>
<b>■ RAZÃO E PROPORÇÃO</b> .....	<b>302</b>
<b>REGRA DA SOCIEDADE</b> .....	<b>304</b>
<b>REGRA DE TRÊS SIMPLES</b> .....	<b>306</b>
<b>REGRA DE TRÊS COMPOSTA</b> .....	<b>308</b>
<b>PORCENTAGENS</b> .....	<b>310</b>
<b>■ PROPOSIÇÕES</b> .....	<b>311</b>

Quantificadores.....	311
CONECTIVOS.....	313
■ EQUIVALÊNCIA.....	316
IMPLICAÇÃO LÓGICA.....	322
■ ARGUMENTOS VÁLIDOS.....	
INFORMÁTICA.....	327
■ CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE.....	327
PLACA MÃE, MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES.....	330
■ CONHECIMENTO SE UTILIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS SOFTWARES UTILITÁRIOS.....	330
COMPACTADORES DE ARQUIVOS.....	333
CHAT.....	335
CLIENTES DE E-MAILS.....	337
REPRODUTORES DE VÍDEO.....	338
VISUALIZADORES DE IMAGEM.....	340
ANTIVÍRUS.....	341
■ AMBIENTES OPERACIONAIS: UTILIZAÇÃO BÁSICA DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 E 11 (EM PORTUGUÊS).....	359
■ UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO, PLANILHA E APRESENTAÇÃO DO PACOTE MICROSOFT OFFICE - VERSÃO 365 (EM PORTUGUÊS).....	359
WORD.....	366
EXCEL.....	377
POWERPOINT.....	381
■ UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO, PLANILHA E APRESENTAÇÃO DO PACOTE LIBREOFFICE - VERSÃO 7 E VERSÕES POSTERIORES (EM PORTUGUÊS).....	381
WRITER.....	387
CALC.....	391
IMPRESS.....	395
■ CONCEITOS DE TECNOLOGIAS RELACIONADAS À INTERNET, BUSCA E PESQUISA NA WEB.....	396
NAVEGADORES DE INTERNET.....	396

Microsoft Edge.....	396
Mozilla Firefox.....	396
Google Chrome.....	397
<b>■ CONCEITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA NA INTERNET E MALWARES .....</b>	<b>413</b>
<b>■ SEGURANÇA DE DADOS E CRIPTOGRAFIA.....</b>	<b>413</b>
<b>FÍSICA.....</b>	<b>419</b>
<b>■ OSCILAÇÕES E ONDAS.....</b>	<b>419</b>
<b>MOVIMENTO HARMÔNICO SIMPLES .....</b>	<b>419</b>
Energia no Movimento Harmônico Simples.....	423
<b>ENERGIA TRANSMITIDA PELAS ONDAS .....</b>	<b>423</b>
Ondas em Uma Corda.....	424
Equação de Onda.....	426
Ondas Estacionárias.....	428
<b>■ ELETRICIDADE.....</b>	<b>428</b>
<b>CARGA ELÉTRICA.....</b>	<b>429</b>
<b>CORRENTE ELÉTRICA .....</b>	<b>429</b>
<b>CONDUTORES E ISOLANTES.....</b>	<b>430</b>
<b>CAMPO ELÉTRICO E POTENCIAL ELÉTRICO .....</b>	<b>431</b>
<b>RESISTORES .....</b>	<b>431</b>
<b>CAPACITORES .....</b>	<b>433</b>
<b>CIRCUITOS ELÉTRICOS.....</b>	<b>437</b>
<b>■ ÓPTICA.....</b>	<b>437</b>
<b>ÓPTICA GEOMÉTRICA .....</b>	<b>441</b>
<b>INTERFERÊNCIA .....</b>	<b>441</b>
Reflexão.....	441
Refração.....	442
<b>POLARIZAÇÃO.....</b>	<b>442</b>
<b>■ ESPECTROSCOPIAS DE ABSORÇÃO E DE EMISSÃO MOLECULAR (FLUORESCÊNCIA) .....</b>	<b>442</b>

# CRIMINALÍSTICA

## NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA

O crime deixa uma imensa gama de vestígios no local onde é praticado. Não é só o exame no cadáver, por exemplo, em um caso de homicídio, que vai permitir desvendar a origem, os motivos, os meios e formas do delito. Além disso, os elementos externos ao corpo, presentes no local do crime, como as manchas de sangue e a arma do crime, são essenciais para que se conheça sobre o crime e o criminoso.

A criminalística (também chamada de ciência forense), pois, é a ciência que emprega técnica para a elucidação de crimes e de seus autores. Trata-se de uma ciência que atua de modo interdisciplinar, associando-se a outras áreas do conhecimento tais como a medicina legal, a informática, a biologia, a química e a física, entre outras.

**Atenção!** Enquanto a **medicina legal** cuida dos vestígios **intrínsecos** do crime (ou seja, dos vestígios na pessoa), a **criminalística** busca reconhecer e interpretar os indícios materiais **extrínsecos** do crime (alterações deixadas no local do crime pela dinâmica do fato criminoso) ou identificar o criminoso.

## CONCEITO DE CRIMINALÍSTICA

A criminalística moderna foi estruturada a partir da obra *Handbuch für Untersuchungsrichter als System der Kriminalistik (Manual do Juiz de Instrução — Sistema de Criminalística)*, publicada pelo austríaco Hans Gross, juiz e professor de direito penal, em 1893.

### Dica

Hans Gross é considerado o “pai da criminalística”. A palavra “criminalística” foi utilizada pela primeira vez em sua obra, *Manual do Juiz de Instrução*, em 1893.

Uma definição moderna e completa da criminologia é apresentada pelo professor e perito criminalístico Eraldo Rabello. Segundo ele, criminalística é

*[...] disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, tendo por objeto o estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiver de útil à elucidação e à prova das infrações penais e, ainda, à identificação dos autores respectivos. (Rabello apud Stumvoll, 2019, p. 2)*

De maneira bastante direta, a criminalística pode ser definida como a área do conhecimento que cuida do estudo da **materialização** e da causa **técnica** dos delitos, contribuindo para a identificação dos autores do crime e o entendimento da dinâmica da atuação dos sujeitos envolvidos com o fato criminoso.

**Atenção!** Não confunda criminalística com criminologia. A **criminologia** é a ciência que tem como objetos de estudo o criminoso, o crime, a vítima e os mecanismos de controle social e busca compreender o crime em sua totalidade, desde suas causas e raízes sociais até seus efeitos na sociedade. Já a **criminalística** utiliza métodos científicos e técnicas laboratoriais de diversas áreas, como química, física, biologia e genética, para auxiliar na investigação de crimes e identificar seus autores.

## FINALIDADE E OBJETIVOS DA CRIMINALÍSTICA

Quando se busca definir a finalidade de uma disciplina, procura-se indicar seu alvo, seu propósito, ou seja, o que ela pretende alcançar.

Uma demarcação clara da finalidade da criminalística encontra-se dentro da definição de criminalística, que foi apresentada durante o 1º Congresso de Polícia Técnica, realizado em São Paulo, no ano de 1947, apontada *ipsis litteris* por Stumvoll (2019):

*Criminalística: disciplina que tem por objetivo o reconhecimento e interpretação dos indícios materiais extrínsecos relativos ao crime ou à identidade do criminoso. Os exames dos vestígios intrínsecos (na pessoa) são da alçada da medicina legal. (Stumvoll, 2019, p. 2)*

Nesse sentido, pode-se afirmar que a criminalística, como ciência, tem como objetivos:

- constatar a ocorrência da infração penal, dando **materialidade ao fato típico**;
- detectar vestígios e realizar sua coleta;
- verificar os **meios** e **modos** como o delito foi praticado, fornecendo a **dinâmica** do fenômeno;
- reconhecer e interpretar os **indícios materiais extrínsecos**;
- indicar a **autoria** do delito (sempre que possível);
- analisar os elementos que levem à **identificação** do autor;
- elaborar **prova técnica**.

## HISTÓRICO DA CRIMINALÍSTICA

Muito embora existam vários registros do emprego de técnicas para a elucidação de crimes nos diversos estágios da história humana, a criminalística, tal qual se conhece atualmente, surgiu no final do século XIX, quando Hans Gross, juiz e professor, propôs que os métodos da ciência moderna fossem usados para solucionar crimes (na época, a polícia utilizava a tortura e castigos corporais para chegar à solução dos delitos).

Vale mencionar que, no início da fase científica, cabia à medicina legal não só examinar o corpo humano, mas também pesquisar e interpretar outros elementos ligados à materialidade do crime. Com o tempo, no entanto, a criminalística foi criando seus métodos e modos próprios e firmou-se como ciência autônoma (determinados autores dizem que a criminalística é “filha” da medicina legal).

Como mencionado anteriormente, a obra que inaugura a criminalística como ciência é *Handbuch für Untersuchungsrichter als System der Kriminalistik*, ou simplesmente *System der Kriminalistik*, que é traduzida como *Manual para Juizes de Instrução*,

publicada por **Hans Gross** (existe controvérsia se o trabalho teria sido publicado originalmente em 1870, 1883, 1890 ou, ainda, em 1892). A publicação de Hans Gross ofereceu aos operadores do direito uma série de conhecimentos científicos nas áreas da documentoscopia, antropometria, fotografia forense, grafoscopia etc.

Depois de Gross, Edmond Locard, advogado e médico francês, iniciou os estudos dos indícios deixados pelos criminosos nos locais de crime e, em 1910, criou o Laboratório de Polícia Técnica de Lion.

Fora da Europa, foi apenas na década de 1920 que os primeiros laboratórios policiais surgiram nos Estados Unidos. Já o primeiro curso de criminologia surgiu apenas no final da década de 1940, na Universidade da Califórnia.

A Segunda Guerra Mundial serviu para chamar a atenção e valorizar o perito, de modo que, a partir dos anos 1950, o trabalho pericial passou a ser aceito como rotina pelas autoridades policiais e judiciárias.

No Brasil, até o início do século XX, havia uma confusão entre a medicina legal e a criminalística. Isso fica evidente ao observarmos que os primeiros estudos sobre vestígios de disparos de armas de fogo realizados na década de 1920 foram conduzidos por peritos legistas (médicos), e não por peritos criminais.

Vale mencionar que, entre os anos 1940 e 1960, a criminalística e a medicina legal viveram uma chamada “era de ouro”, marcada por grande desenvolvimento, que sofreu descontinuidade com o início do período militar.

Atualmente, a criminalística, em vários estados do país, busca a autonomia administrativa, orçamentária e técnico-científica dos órgãos periciais.

## MÉTODOS DA CRIMINALÍSTICA

Diferentemente do trabalho de investigação, que pode ser empírico e que depende das características pessoais do investigador (experiência, feeling etc.), as conclusões da **criminalística** são sempre **respaldadas por postulados científicos**.

O método científico é a base da criminalística, uma vez que tudo o que é por ela analisado somente vai servir ao laudo pericial se observados os requisitos científicos, isto é, se forem utilizados métodos reconhecidos e comprovados, passíveis de serem repetidos — e que, diante da repetição, apresentem o mesmo resultado.

Assim, pode-se dizer que a criminalística utiliza como métodos de trabalho a **técnica e a ciência**.

## DOCTRINA, PRINCÍPIOS E POSTULADOS DA CRIMINALÍSTICA

Toda ciência tem seus postulados e princípios. A criminalística tem três postulados principais e cinco princípios fundamentais, além de outros princípios denominados **científicos**. Acompanhe a seguir.

### Postulados da Criminalística

Postulado, em uma ciência, é toda afirmação ou premissa aceita sem questionamento, sem que haja necessidade de ser provada. Trata-se de um **consenso** entre os estudiosos da disciplina (lei maior de determinada ciência).

A criminalística possui três **postulados** principais:

- o **conteúdo** do laudo pericial **não** varia com relação ao **perito criminal** que o produziu, ou seja, tendo em vista que os resultados da perícia se baseiam em leis científicas, que possuem teorias e experiências consagradas, eles independem do perito que realiza as análises. O perito deve ver e reportar (*visum et repertum*);
- as **conclusões** da perícia criminalística são **independentes dos meios** utilizados para alcançá-las, isto é, se forem usados os meios adequados para se alcançar uma conclusão a respeito do fenômeno criminalístico, tal conclusão será constante, mesmo se forem utilizados meios diferentes;
- as **conclusões** da perícia criminalística **independem do tempo**, uma vez que a verdade não muda.

### Importante!

Para fins de prova, os três postulados da criminalística podem ser resumidos da seguinte forma: a prova pericial **não varia** em relação ao **perito** que a produziu, aos **métodos** usados e à **época** em que foi produzida.

### Princípios Fundamentais da Criminalística

Princípios, por sua vez, são os alicerces, as regras fundamentais de uma ciência.

A criminalística baseia-se em cinco princípios **fundamentais**, que dizem respeito à documentação, observação, interpretação, descrição e análise da prova.

**Atenção!** Os cinco princípios fundamentais da criminalística podem ser associados ao mnemônico “DOIDA”:

Documentação  
Observação  
Interpretação  
Descrição  
Análise

### Princípio da Documentação

Conforme o princípio da documentação, toda amostra deve ser documentada, desde seu nascimento no local de crime até sua análise e descrição final, de forma a se estabelecer um histórico completo e fiel de sua origem.

Ou seja, todo o caminho do vestígio deve ser documentado a fim de que não existam dúvidas sobre os elementos probatórios. O princípio da documentação se baseia na **cadeia de custódia** da prova material.

O conceito de cadeia de custódia encontra-se no *caput*, do art. 158-A, do Código de Processo Penal (CPP):

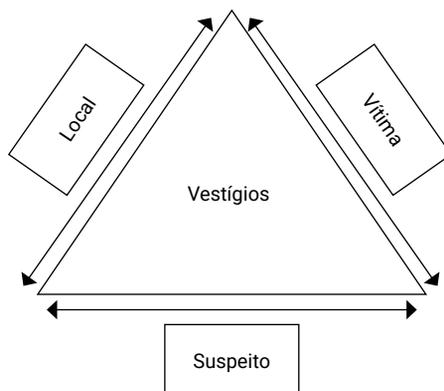
**Art. 158-A** Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

Suas etapas e seus procedimentos estão descritos do art. 158-B ao 158-F, do CPP.

- **Princípio da Observação (ou Princípio de Edmond Locard, Princípio da Troca de Locard ou, ainda, Princípio da Dupla Troca)**

Edmond Locard, pioneiro da ciência forense, formulou o princípio de que “todo contato deixa uma marca”, ou seja, toda conduta deixa algum registro. Apesar de a busca por vestígios nem sempre ser fácil, **não** existem **ações** que não resultem em **marcas de provas** (ainda que somente possam ser detectadas por meio de análises microscópicas ou aparelhos de alta precisão).

O princípio de Edmond Locard está ligado ao chamado **triângulo dos vestígios**:



No local do crime ocorre a interação entre o suspeito e o local, entre o local e a vítima e entre o suspeito e a vítima. Tais interações produzem vestígios (como, por exemplo, no caso de um agente que desferir uma facada na vítima, e esta, buscando fugir do agressor, deixa um rastro de sangue pelo local do crime).

- **Princípio da Interpretação (ou Princípio da Individualidade, Princípio da Identificação ou Princípio de Kirk)**

O princípio da interpretação, formulado por Paul Kirk, perito e cientista forense estadunidense, determina que dois objetos podem ser difíceis de serem distinguidos, mas nunca serão idênticos. Desse modo, é necessário identificá-los (individualizá-los).

A identificação de um objeto ou vestígio deve ser feita em três graus:

- **Primeiro grau:** identificação **genérica**;
- **Segundo grau:** identificação **específica**;
- **Terceiro grau:** identificação **individual**.

A seguir, um exemplo da identificação de uma arma de fogo em três graus:



Fonte: Instruction Manual for Ruger American Pistol: Pro Model (2020).

Diante da imagem, podemos proceder à identificação da arma de fogo em três graus. Temos, primeiramente, a identificação **genérica** (pistola semiautomática Ruger oxidada); em seguida, temos a identificação **específica** (calibre 9 mm, modelo Ruger American Pistol); por fim, temos a identificação **individual**, que é o que difere as armas (nº UU78910 **Raiamento X** e nº UU78912 **Raiamento Y**, por exemplo).

- **Princípio da Descrição**

De acordo com o princípio da descrição, o resultado de um exame pericial é constante com relação ao tempo e deve ser exposto em linguagem ética e juridicamente perfeita, ou seja, os resultados dos exames periciais não podem variar com a passagem do tempo, e o laudo pericial deve ter forma clara, com as informações dispostas de forma racional, sendo bem fundamentadas.

- **Princípio da Análise**

De acordo com o princípio da análise, a **análise pericial** deve sempre seguir o **método científico**. A metodologia da perícia deve se basear em métodos científicos (observação, análise, formulação de hipóteses e teorias, testes e experimentos).

### Princípios Científicos da Criminalística

Além dos denominados “princípios fundamentais”, a criminalística baseia-se em outros princípios, denominados “científicos”, e, dentre eles, vale mencionar os seguintes:

- **Princípio do uso:** os fatos apurados pela criminalística são produzidos por agentes **físicos, químicos ou biológicos**;
- **Princípio da produção:** os agentes físicos, químicos e biológicos agem produzindo vestígios indicativos de suas ocorrências, com grande variedade de naturezas, morfologias e estruturas;
- **Princípio do intercâmbio:** os objetos ou materiais, ao interagirem, permutam características (ainda que microscópicas);
- **Princípio da correspondência de características:** a ação dos agentes mecânicos reproduz morfologias caracterizadas pelas naturezas e modos de atuação dos agentes;
- **Princípio da reconstrução:** a aplicação de leis, teorias científicas e conhecimentos tecnológicos sobre a complexão dos vestígios remanescentes de uma ocorrência estabelece os nexos causais entre as várias etapas da ocorrência, culminando na reconstrução do evento;
- **Princípio da certeza:** sendo os princípios técnicos e científicos que presidem (regem) os fatos criminalísticos inalteráveis e suficientemente comprovados, atestam a certeza das conclusões periciais;
- **Princípio da probabilidade:** nos estudos da prova pericial, prepondera a descoberta no desconhecido de um número de características que corresponda à característica do conhecido. Pela existência dessas características comuns, o perito conclui que o conhecido e o desconhecido possuem origens comuns devido à impossibilidade de ocorrências independentes desse conjunto de características.

## TIPOS DE PROVAS

Prova pode ser definida como um conjunto de meios idôneos que visa à afirmação da existência ou não de um fato destinado a contribuir com a convicção do juiz.

Em outras palavras, trata-se de todo elemento trazido à apreciação do juiz na expectativa de convencê-lo ou não dos fatos.

Além da definição anterior, a prova pode, ainda, ser conceituada sob três diferentes perspectivas:

- prova como ato de provar, quando diz respeito à verificação da veracidade do fato alegado pela parte;
- prova como meio, quando se refere ao instrumento que serve para demonstrar a verdade de algo; e
- prova como resultado da ação de provar.

### Objeto da Prova

Objeto da prova são os **fatos** narrados nos autos pelo autor, pelo réu ou por terceiros que sejam **relevantes e controvertidos**. Em outras palavras, a prova é toda circunstância, alegação ou fato sobre os quais há dúvida — precisando, portanto, de comprovação em juízo. Neste sentido, fatos notórios, evidentes e inúteis não precisam de prova.

### PROVA CONFSSIONAL, PROVA TESTEMUNHAL, PROVA DOCUMENTAL E PROVA PERICIAL

A prova pode ser classificada de diferentes maneiras: quanto ao objeto, valor, sujeito e forma.

- Quanto ao **objeto**, a prova pode ser:
  - **Prova direta:** relaciona-se diretamente com o fato probando, permitindo que se obtenha uma conclusão direta e objetiva. São exemplos de prova direta a testemunha que presenciou o fato pessoalmente, o local do crime e o documento sobre o qual recai a controvérsia (como no caso das falsidades documentais);
  - **Prova indireta**, também conhecida como prova **indiciária** ou prova **por presunção**: é aquela que não se refere ao fato probando, mas parte de um fato ou circunstância conhecidos ou provados, e, por dedução, alcança aquilo que se pretende provar. Trata-se de um processo probatório mais complexo quando comparado ao da prova direta. A prova indiciária está prevista no art. 239, do CPP.
- Quanto ao **valor** ou **grau de certeza**, a prova pode ser:
  - **Plena:** é a prova convincente ou verossímil para formar o convencimento do juiz;
  - **Não plena:** é a prova que não traz certeza, mas mera probabilidade; na lei, aparece como “indícios veementes”.
- Quanto ao **sujeito**, por sua vez, a prova subdivide-se em:
  - **Real:** são as provas externas distintas da pessoa, tais como o lugar, a arma do crime, o cadáver etc.;
  - **Pessoal:** provas que têm origem no ser humano, consistindo em narrações e declarações feitas por alguém (depoimentos, conclusões do perito etc.).

- Quanto à **forma** ou **aparência**, por fim, a prova pode ser:
  - **Testemunhal**: consiste no depoimento prestado por pessoa estranha ao processo sobre o que sabe acerca dos fatos;
  - **Documental**: é a prova produzida por meio de documentos;
  - **Material**: é toda prova obtida por meio biológico, químico ou físico (exames de corpo de delito e outros exames).

Parte da doutrina entende, ainda, que, quanto à forma, a prova pode ser **confessional**, que é aquela que provém de uma declaração da parte reconhecendo como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária. Outra parte da doutrina, no entanto, entende que a confissão não consistiria em um meio de prova, mas, sim, em um produto (resultado) da prova.

### Importante!

Para algumas bancas, as provas testemunhal, documental e pericial, bem como a confissão, são meios de prova aceitos tanto no Código de Processo Civil quanto no Código de Processo Penal.

#### ● Prova Testemunhal

Prova testemunhal é a produzida por **terceiro capaz de depor e desinteressado** (estranho ao feito e equidistante das partes) que declara à autoridade o que percebeu com seus sentidos em relação aos fatos.

Nos termos do art. 202, do Código de Processo Penal, **qualquer pessoa** pode ser **testemunha** (menores de 18, doentes e pessoas com deficiência mental), desde que tenha capacidade física para depor.

A prova testemunhal apresenta as seguintes características principais:

- **Judicialidade**: o testemunho deve ser submetido ao contraditório e ampla defesa (por isso, o testemunho prestado à autoridade policial deve ser reproduzido em juízo);
- **Oralidade**: os fatos são reproduzidos oralmente pela testemunha (pode somente consultar breves apontamentos). Certas autoridades, no entanto, podem prestar seu depoimento por escrito, conforme aponta o § 1º, art. 221, do CPP (presidente e vice-presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal);
- **Objetividade**: a testemunha expressa-se sobre fatos, não emitindo juízo de valor, exceto quando a opinião disser respeito à própria narrativa do fato;
- **Retrospectividade**: a testemunha deve falar sobre fatos pretéritos, e não futuros;
- **Individualidade**: as testemunhas são ouvidas de forma separada.

#### ● Prova Documental

Prova documental é aquela que tem como objeto o documento. De acordo com o art. 232, do CPP, são documentos quaisquer escritos, instrumentos

ou papéis, públicos ou particulares, utilizados para representar. Assim, em sentido estrito, documento é o meio escrito utilizado para representar graficamente um pensamento.

Atualmente, no entanto, diante de um panorama cada vez mais digital, o conceito de documento é mais amplo, abrangendo não somente os escritos, mas, também, outras formas de expressão de pensamento como a filmagem, a fotografia, o desenho, o e-mail, a mensagem de WhatsApp etc.

#### ● Prova Pericial

A prova pericial é a prova material realizada por pessoa com **formação e conhecimentos técnicos** sobre fatos que interessam à solução da causa. É um meio de prova que, por natureza, é produzido com embasamento científico e, também, imparcial.

A perícia tem como finalidade levar ao juiz elementos de convicção que exijam conhecimentos especializados fora da área do direito.

O exame de corpo de delito, previsto no art. 158, do CPP, é uma modalidade de exame pericial.

A perícia pode ser requisitada tanto na fase de **inquérito** quanto na fase **processual**.

Nos termos do art. 159, do CPP, as perícias são realizadas por **um perito oficial**, isto é, peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas. **Não** havendo peritos oficiais, o exame será realizado por **duas pessoas** que possuam habilitação técnica e que, uma vez nomeadas pela autoridade policial ou judiciária, prestem compromisso de desempenhar bem e fielmente a função.

O perito manifesta-se nos autos por meio do **laudo pericial**.

São exemplos de perícias que constam no CPP:

- **Autópsia** (art. 162, do CPP): o termo é impropriamente usado, em vez de “necropsia”; consiste no exame realizado em cadáver;
- **Exumação** (art. 163, do CPP): é o exame que consiste em desenterrar um corpo, submetendo-o a uma perícia necroscópica;
- **Exames de lesão corporal** (art. 168, do CPP): realizados na ocorrência de lesões corporais (primeiro exame e exame complementar);
- **Perícia de local de crime** (art. 169, do CPP): exame do local onde foi praticada a infração;
- **Perícias de laboratório** (art. 170, do CPP);
- **Exame de local de crimes contra o patrimônio** (arts. 171 e 172, do CPP): realizado nos casos de destruição ou rompimento de obstáculo, escalada e, também, nas coisas que constituam produto do crime (quando necessária a avaliação);
- **Exame de local de incêndio** (art. 173, do CPP): verificação da causa e lugar onde ocorreu o incêndio, assim como se resultou em perigo para a vida ou patrimônio, a extensão do dano e o seu valor, bem como outras circunstâncias que interessam à elucidação do fato;
- **Exames documentoscópicos e grafotécnicos** (art. 174, do CPP): exames realizados em escritos e outros tipos de documentos; e
- **Exames de eficiência** (art. 175, do CPP): realizados para verificar a natureza e eficiência dos instrumentos empregados na prática da infração.

## ● Prova Confessional

A prova confessional tem origem na confissão, disciplinada entre os arts. 197 e 200, do CPP, e consiste no reconhecimento (admissão), tanto na fase de investigação (extrajudicial) quanto na fase processual (judicial), da imputação da infração penal. Funciona, pois, como meio de prova, uma vez que pode ser utilizada para demonstrar a verdade dos fatos.

São quatro as principais características da confissão:

- **Pessoalidade:** apenas o acusado pode confessar a prática do ato delituoso (no processo penal, é vedada a confissão por procuração);
- **Espontaneidade:** a confissão deve ser feita sem qualquer espécie de coação;
- **Divisibilidade:** possibilidade de o juiz aceitar apenas parte da confissão (a que for verossímil);
- **Retratabilidade:** possibilidade de o acusado desdizer o que foi anteriormente afirmado.

No processo penal, a confissão deve ser **expressa** (admissão efetiva da prática da infração penal), não sendo permitida a confissão implícita (admitida no processo civil, e que ocorre, por exemplo, quando o réu paga o valor da indenização requerida pelo autor) nem a presumida ou ficta (também admitida no processo civil, que se dá quando o réu deixa o processo correr à revelia).

Em outros tempos, a confissão era dada como a mais importante das provas e tinha valor probatório absoluto (obtida a confissão, já se permitia condenar). No entanto, atualmente, possui valor probatório relativo, tendo o mesmo valor dos demais meios de prova. Neste sentido, vale mencionar que **não existe um meio de prova principal**, isto é, um que prevaleça sobre os outros. Pode ser que os meios de prova se complementem e que o juiz utilize todos para formar sua convicção.

### Importante!

A confissão não supre o exame de corpo de delito. Assim, ainda que o réu confesse, o exame de corpo de delito é indispensável nas infrações que deixam vestígio.

Por fim, ainda em relação à confissão, vale apontar que o acusado tem direito ao silêncio, não podendo haver qualquer prejuízo caso opte por permanecer calado.

## CORPO DE DELITO: CONCEITO

O núcleo das questões processuais que envolvem as perícias está disposto entre os arts. 158 e 184, do CPP, que cuidam do exame de corpo de delito (que é a perícia feita sobre os elementos materiais ou vestígios da infração) e de outras perícias (exames diversos que resultam em um laudo documental produzido pelos peritos). Além disso, é disciplinada a questão da cadeia de custódia.

Vale mencionar que uma significativa parte dos dispositivos de que trata este capítulo foi modificada ou incluída pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime).

Existem, ainda, outros dispositivos dignos de análise fora deste bloco de artigos, que serão vistos quando do estudo de “outras disposições processuais”.

### Indispensabilidade do Exame de Corpo de Delito

**Art. 158** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á **prioridade** à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - **violência doméstica e familiar contra mulher;**

II - **violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.**

A ausência do exame de corpo de delito nas infrações que deixam vestígios (homicídio e dano, por exemplo) gera nulidade do processo.

### Cadeia de Custódia: Rastreabilidade dos Vestígios

Para que uma prova seja considerada **idônea e confiável**, deve ser possível **rastrear** todo seu caminho, da fase de investigação preliminar até o processo criminal.

A fim de garantir tal rastreabilidade, a Lei nº 13.964, de 2019 (Lei Anticrime), incluiu, no Código de Processo Penal, o art. 158-A, estabelecendo a cadeia de custódia.

**Art. 158-A (CPP)** Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para **manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.**

A cadeia de custódia pode ser definida como o conjunto de procedimentos adotados para manter e documentar a sequência cronológica dos vestígios coletados em locais de crime ou nas próprias vítimas.

A finalidade da cadeia de custódia é assegurar a idoneidade dos vestígios coletados, evitando eventuais dúvidas quanto à origem ou manipulação destes durante a investigação e o processo criminal.

### Início da Cadeia de Custódia

**Art. 158-A [...]**

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a **preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.**

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º **Vestígio** é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

## Etapas da Cadeia de Custódia

**Art. 158-B** A cadeia de custódia compreende o **rastreamento do vestígio** nas seguintes etapas:

**I - reconhecimento:** ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

**II - isolamento:** ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

**III - fixação:** descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

**IV - coleta:** ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

**V - acondicionamento:** procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

**VI - transporte:** ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

**VII - recebimento:** ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

**VIII - processamento:** exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

**IX - armazenamento:** procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

**X - descarte:** procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Esquemáticamente, as etapas da cadeia de custódia podem ser resumidas da seguinte maneira:

ETAPAS EXTERNAS À CENTRAL DE CUSTÓDIA	ETAPAS INTERNAS
1. Reconhecimento	
2. Isolamento	
3. Fixação	
4. Coleta	
5. Acondicionamento	
6. Transporte	
	7. Recebimento
	8. Processamento
	9. Armazenamento
	10. Descarte

**Art. 158-C** A **coleta** dos vestígios deverá ser realizada **preferencialmente por perito oficial**, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É **proibida a entrada em locais isolados** bem como a **remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual** a sua realização.

A coleta de vestígios é feita preferencialmente por perito oficial (não se trata de exclusividade, pode ser feita por outro que não o perito). A entrada em local de crime isolado, antes da liberação pelo perito oficial, configura o crime previsto no art. 347, do CP.

## Procedimentos de Acondicionamento

**Art. 158-D** O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

## Central da Custódia

**Art. 158-E** Todos os **Institutos de Criminalística** deverão ter uma **central de custódia** destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.